

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

> licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato nº 092/15, para FORNECIMENTO DE ACERVO DE LIVROS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

Aos 05 dias do mês de Junho do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, nº.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, CNPJ nº. 02.593.711/0001-42, com sede na Rua Morom, nº 3020A, Centro em Passo Fundo/RS, neste ato representada pela sócia proprietária Sra. Vitória Régia Wolff, brasileira, separada judicialmente, portadora do CPF nº. 497.549.800-63, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta nº 115/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de ACERVO DE LIVROS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de livros compor a biblioteca das Escolas Municipais, conforme especificados no formulário de proposta do Processo nº. 115/15.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de livros fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos, conforme discriminados na Proposta do Processo de Compra Direta nº. 115/15.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 - O presente Contrato será válido até 30 de Junho do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do Processo de Compra Direta nº. 115/15, serão entregues em parcela única, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do documento citado anteriormente, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, nº 237, Centro, Almoxarifado Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento dos livros e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 05(cinco) dias úteis, após apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s) às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações apresentadas na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR

7.1- A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 7.792,00 (Sete Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo de Compra Direta nº. 115/15 são fixos até o término deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1- Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.397 de 07/11/2014, sob a dotação: **020401 1236512032.189 339030 -72**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos produtos desta compra poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
 - 10.1.1 Advertência:
- 10.1.2 Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 10.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- 10.1.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 Em conformidade com o Art. nº 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.
- 10.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 10.4 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 12.2 A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.
- 12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 05 de Junho de 2.015.

Pela CONTRATANTE Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA **VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**Sra. Vitória Régia Wolff

Testemunhas1:	CPF/RG:
	
Testemunhas2:	CPF/RG: